



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Pregão - Equipe de Apoio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 05X.XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Processo SEI-GDF n.º 00090-00013723/2021-86.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília/DF, neste ato representada por **XXX**, brasileiro(a), portador da matrícula funcional n.º 0100.XXX.XXX-X, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXX**, com sede **XXX**, neste ato representada por **XXX**, brasileiro, devidamente identificado nos autos (**XXX**), na qualidade de Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**; e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2025 e seus anexos, da Ata de Registro de Preços SRP n.º **XXX**/2025, da Proposta de Preços **XXX**, com obediência aos preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Distrital n.º 6.138, de 26 de abril de 2018 (Código de Edificações do Distrito Federal), do Decreto Distrital n.º 29.879, de 22 de dezembro de 2008 (Acessibilidade em pontos de parada de transporte coletivo) e da NBR 9.050:2004 (Acessibilidade nas edificações e mobiliário).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente documento tem como objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à implantação de Baías para Ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, em observação ao Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 e à Lei Distrital n.º 4.566/2011, que aprova o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (PDTU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Baia 45 metros - Tipo 1	545-1490	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
02	Baia 60 metros - Tipo 2	545-1490	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
03	Baia 100 metros - Tipo 3	545-1490	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

3.2. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.2.1. O Edital da Licitação SRP PE n.º 90005/2025;
- 3.2.2. A Proposta de Preços da Contratada (XXX);
- 3.2.3. A Ata de Registro de Preços n.º XX/2025 (XXX);
- 3.2.4. Projeto de Baía Tipo I - 45m ([169226438](#));
- 3.2.5. Projeto Básico Engenharia - Baía 45 m ([62133221](#));
- 3.2.6. Projeto de Baía Tipo II - 60m ([169226553](#));
- 3.2.7. Projeto Básico Engenharia - Baía 60 m ([62133355](#));
- 3.2.8. Projeto de Baía Tipo III - 100m ([174304923](#));
- 3.2.9. Projeto Básico Engenharia - Baía 100 m ([62133462](#));
- 3.2.10. Termo de Referência ([170091859](#));
- 3.2.11. Caderno de Especificações Técnicas ([169474726](#));
- 3.2.12. Matriz de Riscos ([170092729](#));
- 3.2.13. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no Art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O valor do Contrato é de R\$ XXX, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Em período inferior a 12 (doze) meses os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses do Art. 92, § 4º e do Art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3.1. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser ajustados anualmente, nos termos da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.3.2. O marco inicial para contagem da periodicidade de 12 (doze) meses para fins de reajuste, será a data do orçamento referencial (31 de outubro de 2024), conforme item 8.3.5. do ETP.

5.4. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base (ou do último reajustamento de preços), com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

5.4.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão asseguradas no orçamento de 2025, e correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

6.1.2. Programa de Trabalho: 26.451.6216.1506.0011 - Implantação de Abrigos para Passageiros do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

6.1.3. Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações;

6.1.4. Subitem: 02 - Edificação;

6.1.5. Fonte de Recursos: 100 - Ordinária Não Vinculada.

6.2. O empenho desta despesa foi emitido, na modalidade Global/Estimativo/Ordinário, em **XX/XX/2025**, no valor total de R\$ **XXX**, conforme Nota de Empenho 2025NE0XXXX (**XXX**).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme descrito na Cláusula 14 do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Nos termos do Item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, será indicada retenção ou glosa no pagamento (proporcional à irregularidade verificada), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do atesto das notas fiscais aprovadas pela Comissão Executora, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, as quais deverão estar devidamente atestadas pela Comissão Executora do contrato.

7.5. Cada Nota Fiscal estará associada a uma Ordem de Serviço.

7.6. O valor a ser pago por Nota Fiscal será o calculado a partir das Notas de Serviço aprovadas pela Comissão Executora de Contrato.

7.6.1. Estas notas tratam apenas dos serviços realizados, e não do valor máximo estimado por obra construída.

7.7. Para o recebimento, a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

7.7.1. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.7.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

7.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7.9. Os pagamentos serão feitos por Ordem de Serviço apenas se a ordem tiver sido integralmente atendida. O atendimento da Ordem de Serviço implica que todos os trabalhos e a acessibilidade especificados na Ordem de Serviço tenham sido fabricados e instalados, assim como todos os acabamentos executados (calçadas, pinturas e limpezas).

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

7.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, conforme Decreto Distrital n.º 32.767/2011.

7.12. A nota fiscal apresentada deverá ser analisada e atestada ou recusada até o 5º dia útil após sua apresentação e o pagamento estará condicionado ao atesto na nota fiscal pela Comissão Executiva do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos equipamentos e preços constantes na nota fiscal.

7.13. No valor da Nota Fiscal estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.14. A CONTRATADA deverá entregar a Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o Termo de Opção, conforme legislação pertinente.

7.15. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.

7.16. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizadas por solicitação de outra pessoa que não a Comissão Executiva, ou em desconformidade com este Contrato e seus anexos.

7.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.18. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela SEMOB será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;

7.19. A SEMOB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, no momento do atesto, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. A contratada deverá assinar o presente CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial desta SEMOB no e-mail do Responsável Legal.

8.3. A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar comprovação de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).

8.4. A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica, contendo no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, bem como sua respectiva inscrição no CREA, assinada pelo indicado e pelo representante legal da licitante.

8.5. O vínculo dos responsáveis técnicos indicados deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor no momento da assinatura da contratação, de acordo com a Decisão n.º 002/2012 do TCDF.

- 8.6. O engenheiro responsável pela execução dos serviços deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.7. Todos os serviços descritos no Termo de Referência deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da competente Ordem de Serviço (OS).
- 8.8. Por se tratar de Contrato assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.
- 8.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 8.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 8.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A título de garantia para a fiel execução deste Contrato, a Contratada prestará a esta SEMOB, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez desde que devidamente justificado, a importância no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- 9.1.1. Caução em dinheiro;
- 9.1.2. Caução em títulos da dívida pública;
- 9.1.3. Seguro Garantia;
- 9.1.4. Fiança Bancária.

9.2. A SEMOB se reserva o direito de negar o recebimento de Seguro Garantia e Fiança Bancária se os dados constantes destes modais estiverem em desacordo com os dados da partes inscritas neste Contrato.

9.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.4. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito até as 72 (setenta e duas) horas seguintes, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

9.5. O valor da garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

9.6. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter a garantia contratual, a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

9.7. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

9.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

9.9. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

10.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA, no início da execução dos serviços, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme Súmula/TCU n.º 260/2010.

11.2. A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar um protótipo funcional, conforme as especificações técnicas descritas no Memorial Descrito, Anteprojeto e demais documentos técnicos para avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, conforme definido na reunião inaugural, em atendimento ao item 11.3.5. do TR.

11.3. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

11.3.1. Assinar o Termo Contratual, onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento, assim como da garantia técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação oficial desta SEMOB;

11.3.2. Tratar com presteza e urbanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato;

11.3.3. Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados;

11.3.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

11.3.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 11.3.6. Apresentar as especificações técnicas do concreto pré-moldado;
- 11.3.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 11.3.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.3.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.3.10. Indicar um profissional que atuará como seu representante junto à Contratante, para tratar das questões relativas à prestação de serviços, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato;
- 11.3.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 11.3.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., não cabendo à SEMOB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 11.3.14. Notificar à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais;
- 11.3.15. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à venda dos equipamentos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o SEMOB;
- 11.3.16. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;
- 11.3.17. Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;
- 11.3.18. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais;
- 11.3.19. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços;
- 11.3.20. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;
- 11.3.21. Adotar todas as providências necessárias com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;

- 11.3.22. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços;
- 11.3.23. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da SEMOB;
- 11.3.24. Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 11.3.25. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.4. A CONTRATADA deverá, antes da execução de cada serviço:

- 11.4.1. Obter informações cadastrais sobre a localização das redes elétrica estabilizada, lógica, telefonia, estrutura física predial, tubulações de águas pluviais e esgoto e outras que possam estar nas proximidades.
- 11.4.2. Conhecer os elementos a serem preservados nas demolições e/ou remoções a serem efetuadas, selecionando os melhores métodos e identificando os principais componentes estruturais, de forma planejada para não haver riscos para o pessoal envolvido nos serviços ou possibilidades de danos às edificações vizinhas ou da própria edificação, bem como selecionar o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados.
- 11.4.3. Atender às especificações e as prescrições da ABNT NBR 5681 para os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.
- 11.4.4. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em suas versões mais atualizadas, bem como com toda a legislação distrital e federal pertinente.
- 11.4.5. Atender às especificações e as prescrições da ABNT NBR 16537 para a sinalização podotátil.

11.5. Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas decorrentes da obtenção destas licenças.

11.6. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da CONTRATANTE, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

11.7. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização.

11.8. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá designar engenheiro responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, e já incluso nos preços unitários de cada item necessária para a execução da obra, toda mão-de-obra, uniforme, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho ou a terceiros.

11.10. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.11. A CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.

- 11.12. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, informando: as obras concluídas e por concluir, identificando detalhadamente os locais contemplados; relatando as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para conclusão de cada uma.
- 11.13. Fornecer à Administração, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída.
- 11.14. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.
- 11.15. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Comissão Executora do Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
- 11.16. Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- 11.17. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite.
- 11.18. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.
- 11.19. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- 11.20. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/1978, e em especial a NR-18.
- 11.21. A CONTRATADA deverá atender à CLT (Lei Federal n.º 6.514/1977) quanto às normas relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 11.22. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.
- 11.23. Acatar as orientações da Comissão Executora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 11.24. Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11.25. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.26. Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de endereço, em cada foto, de todos as baias após conclusão de cada Ordem de Serviço.
- 11.27. Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Distrito Federal, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.
- 11.28. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento):
- 11.29. Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

11.30. A CONTRATADA se comprometerá a dar à Comissão Executora do Contrato, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

11.31. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

11.31.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela Comissão Executora do Contrato e pelo autor do projeto;

11.31.2. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

11.31.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução.

11.32. Ao que tange a assistência técnica e administrativa caberá à CONTRATADA:

11.32.1. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como adequada vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória;

11.32.2. Fornecer e manter no local do serviço, um Livro de Ordem, onde serão obrigatoriamente, registrados em 3 (três) vias, as anotações, com cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficientes para cobrir todo o período de execução do objeto contratado;

11.32.3. Manter em ordem, durante a execução, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará ou licenças que se fizerem necessários. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.

11.33. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.34. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reconhecimento do local da obra e a direção do trânsito do local indicado pela Comissão Executora do Contrato, e obtenção de todas e quaisquer licenças quando se fizerem necessárias, inclusive cobrindo qualquer custo associado a estas licenças.

11.34.1. A obtenção da licença para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da futura contratada, bem como as suas custas, não sendo considerada como motivo para o atraso na execução do serviço.

11.35. É responsabilidade da CONTRATADA atender à Lei Distrital n.º 4.799/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de plano de saúde aos seus funcionários.

11.36. É responsabilidade da CONTRATADA atender à Lei Distrital n.º 5.061/2013, que dispõe sobre a proibição de uso de mão de obra infantil, exceto na condição de Menor Aprendiz.

11.37. É responsabilidade da CONTRATADA atender à Lei Distrital n.º 5.087/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovar mensalmente a regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e gerenciais aos gestores responsáveis pelo repasse de recurso público.

11.38. É responsabilidade da CONTRATADA atender à Lei Distrital n.º 5.448/2015, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

11.39. É responsabilidade da CONTRATADA atender à Lei Distrital n.º 5.757/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 1% das vagas de trabalho em obras públicas para pessoas em tratamento por dependência química.

11.40. É responsabilidade da CONTRATADA atender à Lei Distrital n.º 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

11.41. É responsabilidade da CONTRATADA atender à Lei Distrital n.º 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.

11.42. É responsabilidade da CONTRATADA atender à Lei Distrital n.º 6.128/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 2% das vagas de trabalho em obras públicas para pessoas em situação de rua.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio Comissão Executiva do Contrato, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.

12.3. Notificar a empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.

12.4. Acompanhar o desempenho dos funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviço, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos.

12.5. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste contrato.

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

12.7. Disponibilizar à CONTRATADA, para contato com a Diretoria de Terminais e Sinalização (DTS), informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles, correios eletrônicos e endereços de Unidades onde os materiais serão entregues.

12.8. Informar à CONTRATADA quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o(a) responsável pelo recebimento provisório e o Gerente de Administração.

12.9. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato.

12.10. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.

12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.13. Expedir à contratada Ordens de Serviço que especifiquem as entregas necessárias.

12.14. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.15. Efetuar o pagamento por cada Ordem de Serviço integralmente concluída, mediante atestado de execução, produzido pela Comissão Executiva do contrato, e Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

12.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.19. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.20. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e no Contrato.

12.21. Emitir decisão explicitamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.21.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.23. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

12.24. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

12.24.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

12.24.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

12.24.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

12.24.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

12.24.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

12.24.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

13.1. Os riscos a serem suportados inicialmente pelas partes estão descritos no Mapa de Riscos ([173320520](#)).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

14.1. O início da vigência do contrato se dará na data da assinatura do Contrato, tomará como base inicialmente os serviços contratados no objeto do Termo de Referência.

14.1.1. Para efeito de início e acompanhamento dos trabalhos, as etapas ou serviços previstos serão autorizados mediante abertura de Ordem de Serviço, que representa a formalização das necessidades por parte da CONTRATANTE.

14.2. Não obstante os quantitativos de demanda de consumo previstos nas planilhas apresentadas no Termo de Referência ([173320392](#)), todo e qualquer serviço somente será executado pela CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, contendo a descrição dos serviços, quantitativos, locais onde serão executados e os prazos de execução discriminados em planilha em conformidade com o cronograma da obra.

14.3. As medições serão emitidas, sob demanda, de acordo com o cronograma físico-financeiro e deverão ser atestadas pela comissão executora do contrato.

14.4. Para a Ordem de Serviço a CONTRATADA elaborará, antes do início da obra, Nota de Serviço que especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos para cumprimento da mesma. A Nota de Serviço deve informar ainda o prazo para conclusão dos serviços especificados na Ordem de Serviço.

14.5. As medições deverão ser aprovadas pela Comissão Executora do Contrato para que a Contratada possa emitir Nota Fiscal. A Comissão Executora, deverá avaliar, para cada medição, se os prazos e quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos estão compatíveis com o que foi executado na obra. A Comissão Executora do Contrato poderá exigir correções no Boletim de Medição.

14.6. As Notas de Serviços deverão ser aprovadas pela Comissão Executora do Contrato para que a Contratada possa iniciar a execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço. Esta comissão deve avaliar, para cada Nota de Serviço, se os prazos e quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos estão compatíveis com as necessidades de manutenção, local a local. A Comissão Executora do Contrato pode exigir correções na Nota de Serviço.

14.7. O agendamento da execução desses serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais ordens de serviço, ou seja, suas conclusões dentro dos prazos estipulados, cabendo à licitante vencedora viabilizá-los com uso, se necessário, de outros profissionais além do efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

14.8. A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços, cumprindo as datas referidas nos itens anteriores e estabelecidas na previsão de atendimento de cada Ordem de Serviço.

14.9. Cada Nota de Serviços especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos, por Baía e sua acessibilidade, para pelo menos os seguintes itens:

- a) endereçamento e fotos do local;
- b) execução da movimentação de terra e terraplanagem;
- c) execução de meios-fios;
- d) execução de calçadas;
- e) execução de faixa podotátil;
- f) implantação da Baía.

14.10. As Notas de Serviço usarão como referência para cálculo de custos e quantitativos os itens encontrados na tabela do Anexo I-A;

14.11. A Ordem de Serviço só será considerada atendida após o Recebimento Provisório pela Comissão Executora do Contrato.

14.12. As Ordens de Serviço apenas serão consideradas atendidas se todas as demandas nela descritas tiverem sido integralmente entregues.

14.13. Considerada atendida a Ordem de Serviço pela Comissão Executora do Contrato, a Contratada poderá emitir Nota Fiscal relativa a Ordem de Serviço concluída.

14.14. Os valores da Nota Fiscal devem coadunar com os valores das Notas de Serviço aprovadas para cada Ordem de Serviço.

14.15. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB.

14.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da

atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

14.20. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.22. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.24. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.25. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.26. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.27. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

15.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, na forma do Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.1.1. Independente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações contratuais.

16.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo apartado, que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 16.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.3.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.3.8. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 16.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.3.2, 16.3.3 e 16.3.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.3.5, 16.3.6, 16.3.7 e 16.3.8, bem como nos subitens 16.3.2, 16.3.3 e 16.3.4, para atos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.6.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 16.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. A CONTRATADA está sujeita à aplicação de multa:

- 16.7.1. Para a infração descrita no subitem 16.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do serviço solicitado na Ordem de Serviço;
- 16.7.2. Para a infração descrita no subitem 16.3.2, a multa será de 5% a 15% do valor do serviço solicitado na Ordem de Serviço;
- 16.7.3. Para a infração descrita no subitem 16.3.3, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- 16.7.4. Para infrações descritas no subitem 16.3.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;

16.7.5. Para infrações descritas nos subitem 16.3.5 a 16.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, observados os apontamentos Acórdão n.º 2.641/2020 - TCU - Plenário.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.12. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

16.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens constantes do contrato sobre a garantia de execução do contrato.

16.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.17. A CONTRATANTE manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, em atendimento ao Art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.18. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes de contrato futuro ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma CONTRATANTE.

16.19. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do Inciso IV do Art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

17.2. A subcontratação de até 30% do valor contratual será permitida para os serviços de equipamentos destinados ao transporte de pintura e impermeabilização.

17.2.1. Em todas as sublocações mencionadas, é indispensável obter a anuência da Comissão Executora do Contrato.

17.3. Os serviços relacionados à fabricação das peças da Baía e sua implantação (objeto deste termo) não poderão ser subcontratados.

17.4. A subcontratação de equipamentos destinados impermeabilização de Baías pode ser justificada tecnicamente com base em diversos fatores que visam otimizar o processo de construção e assegurar a qualidade final do projeto, conforme definido nos subitens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do Termo de Referência.

17.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 30% do valor total do objeto e a observância do Artigo 27 da Lei Distrital n.º 4.611/2011 e os §§ 2º a 11, incluídos os Incisos I a III.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

20.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. O Distrito Federal, por meio da SEMOB, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21.2. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria da SEMOB.

21.3. Deverá fazer parte da Comissão Executora do Contrato engenheiro ou arquiteto que exercerá em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados junto a CONTRATADA. As exigências da Comissão executora basear-se-ão nos projetos, especificações pertinentes.

21.4. Aos membros da Comissão Executora de Contrato competirá, dentre outras ações:

21.4.1. Expedir as Ordens de Serviço e homologar Notas de Serviço correspondentes;

21.4.2. Realizar o controle do quantitativo solicitado e efetivamente entregue, assim como os preços constantes na Nota Fiscal;

21.4.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, tanto no âmbito interno quanto no externo, atentando para os princípios que regem a administração pública, quais sejam, dentre outros: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

21.4.4. Sugerir medidas tempestivas para solucionar eventuais problemas;

21.4.5. Analisar as notas fiscais apresentadas, de maneira a verificar a conformidade do faturado com o definitivamente recebido pela Contratante, em quantitativo e em preço, realizando seu atesto ou recusa;

21.4.6. O atesto deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento, apondo-se, no verso da primeira via da nota fiscal original, a declaração de regular execução das aquisições;

21.4.7. Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização do contrato;

21.4.8. Emitir relatórios circunstanciados e pareceres quando solicitado, de preferência mensalmente;

21.4.9. Solicitar aos superiores que sejam tomadas decisões e providências que fujam de sua competência;

21.4.10. Repassar as informações que julgar necessárias ao Executor substituto, também indicado pela Administração;

21.4.11. Determinar a paralisação da prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou suspeita de irregularidade que precisa ser sanada;

21.4.12. Sugerir ao Gestor glosas no pagamento das notas fiscais, bem como penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

21.4.13. Conhecer detalhadamente este Termo de Referência, bem como toda a documentação constante do Processo Administrativo da contratação;

21.4.14. Buscar atualização no que diz respeito à fiscalização de contratos administrativos;

21.4.15. Declarar-se impedido ou suspeito, caso o seja, para assumir a função de Executor;

21.4.16. Requisitar, caso necessário, a contratação de terceiros com conhecimento especializado para assessorá-lo na Execução contratual;

21.4.17. Cuidar para que seus atos estejam devidamente formalizados no processo, bem como documentação produzida no decorrer e em virtude da execução contratual;

21.4.18. Recusar qualquer vantagem, benefício ou facilidade oferecida pela Contratada, no exercício de suas funções de fiscalização e acompanhamento do contrato;

21.4.19. Informar, por escrito e imediato, a Administração da SEMOB, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

21.4.20. Prestar contas, por meio de relatório, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do contrato;

21.4.21. A comissão representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

21.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Executora do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

21.6. A existência da fiscalização de Contrato pela CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

21.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

21.8. Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato serão sustentadas pelo mecanismo de controle Ordem de Serviço.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

22.1. Para a emissão das Ordens de Serviços será feita vistoria em cada ponto de parada de ônibus selecionado para levantamento das necessidades de serviços, por técnico designado pela

CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA, montando-se planilha onde serão anotados: endereço, tipo e quantidade de serviços a executar.

22.2. Em uma mesma planilha serão anotados lotes de pontos de parada.

22.3. De posse das planilhas, a CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço.

22.4. Ressalte-se que a existência da atuação da fiscalização do SEMOB em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto desta Licitação.

22.5. A comunicação entre a Comissão Executora de Contrato e a CONTRATADA pode ser feita por correspondência eletrônica (e-mail), sendo tratadas estas mensagens como oficiais, quando emitidas de endereços da SEMOB.

22.6. Os e-mails de contato serão informados à CONTRATADA, e devem ser oficiais do Distrito Federal.

22.7. A CONTRATADA apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

22.8. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, a pedido da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço integralmente atendida, pela Comissão Executora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e fotografia do objeto.

22.9. Para o Recebimento Provisório, será observado o disposto no subitem 12.29.1.1. do TR.

22.10. No prazo supracitado para o Recebimento Provisório, cada Fiscal (ou a equipe de fiscalização) deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

22.10.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para Recebimento Definitivo.

22.11. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.12. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada etapa, e após a apresentação da medição prévia pela CONTRATADA, o Fiscal Técnico do Contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.13.1. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

22.13.2. Cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.14. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

22.15. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.16. A Fiscalização observará se os serviços foram entregues tal qual especificado no projeto em anexo e de acordo com cada Ordem de Serviço emitida.

22.16.1. Todos as baias e sua acessibilidade devem seguir os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados em Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico, observados o material a ser usado, metragem do item, dimensões das calçadas e acessos, metragem de meio fios instalados, espessura de concreto, dentre outros.

22.17. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou 30 (trinta) dias após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.17.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.17.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

22.17.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

22.18. Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.

22.19. À Comissão Executora do Contrato fica assegurado o direito de:

22.19.1. Solicitar Diário de Atividades, devidamente preenchido;

22.19.2. Solicitar a retirada imediata do local, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências;

22.19.2.1. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato;

22.19.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

22.19.4. Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material utilizado.

22.20. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações à Comissão Executora do Contrato, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

22.21. No Diário de Atividades deverão constar as anotações:

22.21.1. Pela CONTRATADA:

22.21.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

22.21.1.2. Consultas à Comissão Executora do Contrato;

22.21.1.3. Os acidentes ocorridos na execução do objeto; as respostas às interpelações à Comissão Executora do Contrato;

22.21.1.4. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução do serviço;

22.21.1.5. Medições das etapas dos serviços e os respectivos valores a serem faturados;

22.21.1.6. As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

22.21.1.7. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

22.21.2. À Comissão Executora do Contrato:

22.21.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos no item anterior;

22.21.2.2. Juízo sobre o andamento do serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

22.21.2.3. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Atividades;

22.21.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a CONTRATANTE;

22.21.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

22.21.2.6. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;

22.21.2.7. Aprovação das medições para faturamento; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

22.22. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais ficam estabelecidos que:

22.22.1. Em caso de divergências entre o detalhamento do Projeto de Arquitetura e o Projeto Urbanístico, prevalecerá, sempre, o primeiro.

22.22.2. Em caso de divergências entre o Projeto Urbanístico e as Especificações e Encargos, prevalecerá sempre este último.

22.22.3. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares, a cargo da CONTRATADA, e o Caderno de Encargos e Especificações, prevalecerá sempre este último.

22.22.4. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a Comissão Executora do Contrato, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas.

22.22.5. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

22.22.6. Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

22.22.7. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

22.22.8. Em caso de divergências entre as Especificações e Encargos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

22.22.9. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE.

22.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS**

23.1. Existe o dever da Administração Pública de levar em conta os aspectos socioambientais para realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos da Lei Distrital n.º 4.770/2012 de 22 de

fevereiro de 2012. Ademais, deve sempre a Administração buscar a compra pública sustentável, ou licitação sustentável, que considere todas as consequências ambientais, sociais e econômicas nos seguintes aspectos: elaboração de projeto; utilização de materiais renováveis; métodos de produção, logística e distribuição; uso, operação, manutenção e reuso; opções de reciclagem; e comprometimento dos fornecedores em lidar com essas consequências ao longo de toda a cadeia produtiva.

23.2. Dessa forma a empresa licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2010.

23.3. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, exigido para habilitação, pode ser feito das seguintes formas:

- a) Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei n.º 4.770/2012, em seu artigo 7º;
- b) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental, de que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão;
- c) Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos, que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas, e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- d) A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

23.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

23.5. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- 23.5.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- 23.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 23.5.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- 23.5.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 23.5.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc., apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
- 23.5.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 23.5.7. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

23.6. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

23.7. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

23.8. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

23.9. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

23.10. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

23.11. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral.

23.11.1. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

23.12. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

23.13. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

23.14. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

23.15. Para atender as Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a CONTRATADA deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

23.15.1. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras.

23.16. O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela contratada, contemplando, no mínimo:

23.16.1. A caracterização dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;

23.16.2. Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;

23.16.3. Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;

23.16.4. Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para realizar essa atividade;

23.16.5. Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à legislação.

23.17. Em relação às Diretrizes para o Descarte de Efluentes Líquidos, os descartes dos possíveis efluentes líquidos gerados pelo processo de construção devem ser monitorados pela CONTRATADA, de forma que os compostos contaminantes não sejam descartados no meio ambiente em níveis não permitidos pela legislação brasileira.

23.18. O Programa de Gestão de Efluentes deverá conter:

- 23.18.1. Identificação das atividades geradoras de efluentes químicos;
- 23.18.2. Caracterização dos efluentes, quanto a sua composição; Laudos comprobatórios, identificando resultados de análises;
- 23.18.3. Descrição de dispositivos utilizados para a contenção e armazenamento dos efluentes gerados;
- 23.18.4. Descrição de procedimentos adotados para a realização de pré-tratamentos específicos;
- 23.18.5. Comprovantes de destinação de efluentes líquidos;
- 23.18.6. O monitoramento e gestão de efluentes líquidos deverão ser feitos de forma a manter a integridade do meio, minimizando os impactos gerados pela obra, além de adequar a contratada à conformidade com o previsto pela legislação.

23.19. Quanto às Diretrizes para o Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos, a CONTRATADA deverá criar o Plano de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos a fim de minimizar os impactos causados pelo material particulado em suspensão que é gerado em todo o período de obras, além de gases e ruídos, provenientes das atividades construtivas.

23.20. Este plano deverá ser elaborado de forma a integrar o Plano de Redução do Desconforto do Entorno, tendo as seguintes diretrizes:

- 23.20.1. Realização do monitoramento de atividades geradoras de material particulado, gases e ruídos;
- 23.20.2. Realização de medidas preventivas e corretivas, como umectação do solo;
- 23.20.3. Realização das avaliações e diagnóstico de ruídos, medição (quando necessário), e posterior criação das medidas de controle;
- 23.20.4. Realização de avaliações e diagnóstico de gases, a fim de identificar a presença de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis) em solos, galerias de águas pluviais, esgoto, entre outros.
- 23.20.5. Realização de análise detalhada e rigorosa a fim de impedir acidentes ocupacionais;
- 23.20.6. Realização de monitoramento e controle de emissões atmosféricas, geradas por equipamentos próprios da contratada e por caminhões de prestadores de serviço.

23.21. A CONTRATADA deverá atender também as Diretrizes para a Redução do Desconforto do Entorno na Fase de Obras, criando para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, um Plano para a Redução do Desconforto do Entorno, que contemple pelo menos:

- 23.21.1. A definição de medidas preventivas para o não carreamento de sedimentos, poeiras e material particulado para o entorno;
- 23.21.2. Análise do ruído gerado pelas atividades da obra e criação de medidas de controle;
- 23.21.3. Implantação de sistema de informação aos moradores da região, quanto aos dias de atividades que apresentem maiores incômodos (demolições, concretagens, execução de estacas, entre outros);
- 23.21.4. Estabelecer um elo de comunicação com a vizinhança (via e-mail, por exemplo) para o desenvolvimento e o acompanhamento das metodologias que auxiliem na redução de incômodos.

23.22. O sistema de informação poderá ser feito através de placas de sinalização, banners, panfletos, etc., de modo a informar com antecedência aos moradores sobre possíveis transtornos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO**

24.1. As partes devem observar e fazer observar, sob pena de rescisão contratual e imposição de penalidade de multa, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral;
 - II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

25.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12. Os Contratos e Convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados ao Encarregado Setorial da SEMOB.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

26.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

26.1.1. Incentive a violência;

26.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

26.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

26.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

26.1.5. Seja homofóbica, racista e sexista;

26.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

26.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

26.2. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.087/2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

26.2.1. O não atendimento das determinações constantes desta Lei implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

26.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I do Edital, para pessoas em situação de rua.

26.3.1. A CONTRATADA deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

26.3.2. Ficam excetuadas as empresa que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

26.4. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.757/2016, fica criado o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

26.5. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012, a CONTRATADA se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

26.6. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.061/2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil pela CONTRATADA (exceto na condição de menor aprendiz) constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), além de normas e princípios gerais dos Contratos.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

28.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei n.º 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

28.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

28.3. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, Caput, da referida Lei, ao Art. 172 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e ao §2º do Art. 8º da Lei Federal n.º 12.527/2011, conforme o Inciso V do §3º do Art. 7º do Decreto Federal n.º 7.724/2012.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

29.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretário de Estado

NOME DO REPRESENTANTE

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO - Matr.0284278-5, Pregoeiro(a)**, em 21/09/2025, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181687340 código CRC= **BCB21CCB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.semob.df.gov.br

Criado por 01002842785, versão 5 por 01002842785 em 21/09/2025 12:03:06.

MINUTA